



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente

DESPACHO N° 77281/2024-MMA

À Conjur

Assunto: Processo 02000.004578/2024-46 - proposta de resolução que define princípios e diretrizes para garantia de justiça climática e combate ao racismo ambiental e dá outras providências.

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de proposta de Resolução Conama apresentada pelo Conselheiro Titular João Paulo Mello Amaral, representante do Instituto Alana, que tem como objeto "definir princípios e diretrizes para garantia de justiça climática e combate ao racismo ambiental e dar outras providências". Segundo análise técnica a matéria veio acompanhada de justificativa e análise de impacto regulatório, conforme exigência do Art. 12, do Regimento Interno do Conama.

Recebida a proposta, este DSisnama encaminhou a matéria para apreciação da Secretaria Nacional de Mudança do Clima, da Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e do Ibama, nos termos do Art. 12, §3º, do Regimento Interno. Após manifestação das áreas técnicas, submetemos a minuta à apreciação desta Consultoria Jurídica.

Em resposta ao Despacho n° 02126/2024/CONJUR-MMA/CGU/AGU (SEI 1791707), informamos que:

1. Solicitamos manifestação complementar à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, cujo parecer foi anexado ao processo (SEI 1826785);
2. Sistematizamos todas as contribuições recebidas das áreas técnicas em uma tabela (SEI 1826902);

Isto posto, manifestamos que o entendimento deste DSisnama é o de que a matéria encontra-se apta para ser encaminhada ao CIPAM. Tendo sido apresentada por conselheiro da sociedade civil, não caberia a esta Secretaria Executiva solicitar ajuste de mérito antes de sua admissibilidade e discussão pela Câmara Técnica responsável.

Ressaltamos ainda que, após discussão do mérito e eventuais ajustes realizados pela Câmara Técnica, competirá à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do Conselho analisar:

- a) constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas; e
- b) compatibilidade das propostas de resoluções com os acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Desta forma, aguardamos manifestação desta Consultoria Jurídica sobre a possibilidade da matéria prosseguir para a análise de admissibilidade pelo órgão competente.

Atenciosamente,

assinatura eletrônica
Marcela Oliveira Scotti de Moraes
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Oliveira Scotti de Moraes**, **Diretor(a)**, em 19/11/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1828035** e o código CRC **02510EA9**.

Referência: Processo nº 02000.004578/2024-46

SEI nº 1828035